LEI Nº 2694 de 10.11.1997.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS TEMPORÁRIAS PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar contratações emergenciais temporárias, de excepcional interesse público, para atender situação de urgência, pela ausência de servidores concursados para atender os serviços de limpeza urbana e da Usina de Reciclagem de Lixo, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo que no término as funções deverão ser ocupadas por pessoas aprovadas por concurso público.

Art. 2º Os contratos temporários serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo assegurado aos atuais contratos emergenciais sua renovação, além da remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a contratação de:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Servente	80
Operador de Máquina	05
Motorista	05

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 10 de novembro de 1997.

VANDERLAN C. DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal